



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Casa Civil**  
**Centro de Material Excedente**

**COMUNICADO**

**COMUNICADO CMEX Nº 03/2024**

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação dos materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: **001.00002752/2024-62**

Local: 6º Batalhão de Polícia Rodoviária

Endereço: Rodovia Ayrton Senna da Silva, Km. 29,5 – Vila Any, Guarulhos/SP CEP 07262-285.

Telefone: (11) 93299-6281 E-mail: 6bprvp4@policiamilitar.sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: **BOM**

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio
1	Notebook Dell	1	216004206
2	Notebook Dell	1	215061460
3	Notebook Dell	1	216001067
4	Notebook Dell	1	215060712
5	Latitude E5430 BCC	1	214030880
6	Notebook Dell	1	217035098
7	Notebook Dell	1	215060904
8	Notebook Dell	1	215060801
9	Impressora Térmica	1	217041676
10	Impressora Térmica	1	217041677
11	Impressora Térmica	1	217041678

12	Impressora Térmica	1	217041679
13	Impressora Térmica	1	217041692
14	Impressora Térmica	1	217041695
15	Impressora Térmica	1	217041696
16	Impressora Térmica	1	217041697
17	Impressora Térmica	1	217041698
18	Impressora Térmica	1	217041699
19	Impressora Térmica	1	217041700
20	Impressora Térmica	1	217041701
21	Impressora Térmica	1	217041865
22	Impressora Térmica	1	217041866
23	Impressora Térmica	1	217041867
24	Impressora Térmica	1	217041868
25	Impressora Térmica	1	217041875
26	Impressora Térmica	1	217041876
27	Impressora Térmica	1	217041877
28	Impressora Térmica	1	217041879
29	Impressora Térmica	1	217041880
30	Impressora Térmica	1	218030040
31	Impressora Térmica	1	218030041
32	Impressora Térmica	1	218030043
33	Impressora Térmica	1	217042452
34	Impressora Térmica	1	217041680
35	Impressora Térmica	1	217041681
36	Impressora Térmica	1	217041682
37	Impressora Térmica	1	217041693
38	Impressora Térmica	1	217041722
39	Impressora Térmica	1	217041725
40	Impressora Térmica	1	217041726
41	Impressora Térmica	1	217041727
42	Impressora Térmica	1	217041728
43	Impressora Térmica	1	217041729
44	Impressora Térmica	1	217041730
45	Impressora Térmica	1	217041731
46	Impressora Térmica	1	217041732

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão enviar os ofícios de requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, por meio eletrônico através do **Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo-SEI/SP**, para a unidade **CC-FUSSP-CMEX**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

- a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
- b) número do processo de arrolamento do material excedente;
- c) quantidade, especificação e número de patrimônio do material requisitado;
- d) justificativa das requisições do material ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos, eventualmente, não inseridos no SEI/SP poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico [cmexfussp@sp.gov.br](mailto:cmexfussp@sp.gov.br), contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

O material excedente relacionado se encontra disponível para vistoria no respectivo local e endereço acima mencionado.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

São Paulo, 19 de março de 2024.

Rebeka Dyonee Silva Maciel  
Diretora  
Centro de Material Excedente

cmex/rdsm



Documento assinado eletronicamente por **Rebeka Dyonee Silva Maciel, Diretor II**, em 19/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022564732** e o código CRC **35180614**.







# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## COMUNICADO CMEX N° 03/2024

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n° 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação dos materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 6° do Decreto n° 50.179/68, alterado pelo Decreto n° 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: 001.00002752/2024-62

Local: 6° Batalhão de Polícia Rodoviária

Endereço: Rodovia Ayrton Senna da Silva, Km. 29,5 – Vila Any, Guarulhos/SP CEP 07262-285.

Telefone: (11) 93299-6281 E-mail: 6bprvp4@policiamilitar.sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: BOM

Item Especificação Qtd. Patrimônio

1 Notebook Dell 1 216004206

2 Notebook Dell 1 215061460

3 Notebook Dell 1 216001067

4 Notebook Dell 1 215060712

5 Latitude E5430 BCC 1 214030880

6 Notebook Dell 1 217035098

7 Notebook Dell 1 215060904

8 Notebook Dell 1 215060801

9 Impressora Térmica 1 217041676

10 Impressora Térmica 1 217041677

11 Impressora Térmica 1 217041678

12 Impressora Térmica 1 217041679

13 Impressora Térmica 1 217041692

14 Impressora Térmica 1 217041695  
15 Impressora Térmica 1 217041696  
16 Impressora Térmica 1 217041697  
17 Impressora Térmica 1 217041698  
18 Impressora Térmica 1 217041699  
19 Impressora Térmica 1 217041700  
20 Impressora Térmica 1 217041701  
21 Impressora Térmica 1 217041865  
22 Impressora Térmica 1 217041866  
23 Impressora Térmica 1 217041867  
24 Impressora Térmica 1 217041868  
25 Impressora Térmica 1 217041875  
26 Impressora Térmica 1 217041876  
27 Impressora Térmica 1 217041877  
28 Impressora Térmica 1 217041879  
29 Impressora Térmica 1 217041880  
30 Impressora Térmica 1 218030040  
31 Impressora Térmica 1 218030041  
32 Impressora Térmica 1 218030043  
33 Impressora Térmica 1 217042452  
34 Impressora Térmica 1 217041680  
35 Impressora Térmica 1 217041681  
36 Impressora Térmica 1 217041682  
37 Impressora Térmica 1 217041693  
38 Impressora Térmica 1 217041722  
39 Impressora Térmica 1 217041725  
40 Impressora Térmica 1 217041726  
41 Impressora Térmica 1 217041727  
42 Impressora Térmica 1 217041728



43 Impressora Térmica 1 217041729

44 Impressora Térmica 1 217041730

45 Impressora Térmica 1 217041731

46 Impressora Térmica 1 217041732

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão enviar os ofícios de requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo-SEI/SP, para a unidade CC-FUSSP-CMEX, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;

b) número do processo de arrolamento do material excedente;

c) quantidade, especificação e número de patrimônio do material requisitado;

d) justificativa das requisições do material ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos, eventualmente, não inseridos no SEI/SP poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico [cmexfussp@sp.gov.br](mailto:cmexfussp@sp.gov.br), contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

O material excedente relacionado se encontra disponível para vistoria no respectivo local e endereço acima mencionado.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.